



EDITAL Nº 01/2024
CRENCIAMENTO PÚBLICO

Município de Nilópolis (RJ)
Secretaria Municipal de Fazenda
Edital de Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo do tipo pedido de compra nº 7699/2024

Edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos diversos, receitas de dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, por intermédio dos mais diversos meios de pagamento disponibilizados atualmente, com prestação de contas por meio magnético dos valores efetivamente arrecadados, com preços, prazos, quantidades e procedimentos conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, objetivando credenciar instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, e outros meios de pagamento conforme o termo de referencia, através de suas agências ou postos autorizados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos diversos, receitas de dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, por intermédio dos mais diversos meios de pagamento disponibilizados atualmente, com prestação de contas por meio magnético dos valores efetivamente arrecadados, com preços, prazos, quantidades e procedimentos, cujos valores, descrições e condições estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do contribuinte.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.



2.3. Não será admitida a participação:

- a)** àquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>, por meio da guia "Protocolos", com a indicação do assunto "Credenciamento em Processo Licitatório".

3.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Nilópolis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

4.3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de tributos e outras receitas através de guias, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo



não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Ato Convocatório.

5.8. Em todo o período de credenciamento, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>, no portal da transparência de Nilópolis, e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.2.** fraudar o credenciamento;
- 9.1.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.1.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito



para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 10 (dez) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



10.2.A qualquer tempo poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3.A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5.A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6.As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1.O valor a ser pago por guia, por tipo de pagamento, é o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

11.2.O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando da renovação do credenciamento, caso ocorra.

11.3.Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do extrato do credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) ou outro índice que venha a substituí-lo.;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

11.4.Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.5.Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.6.A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde deve constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

11.7.A Instituição Financeira Credenciada terá que repassar 100% (cem por cento) dos valores arrecadados através de DAM as contas de arrecadação centralizadas e mantidas para essa finalidade, podendo, em lançamento próprio, debitar os valores referentes as taxas de pagamento estabelecidas. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

11.8.É obrigação da instituição a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao



Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.

11.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPC-A, na forma "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>.

13.7. As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações do Credenciado estão contidas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. São obrigações do Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre os serviços prestados sobre cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

16.2.O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3.Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5.Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8.Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9.Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/> permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1.São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Anexo III – Modelo de Manifestação de Interesse; e

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Nilópolis, 15 de agosto de 2024.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7699/2024

Município de Nilópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Necessidade da Administração: Arrecadação de Tributos e Outras Receitas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente projeto tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos diversos, receitas de dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, por intermédio dos mais diversos meios de pagamento disponibilizados atualmente, com prestação de contas por meio magnético dos valores efetivamente arrecadados, com preços, prazos, quantidades e procedimentos conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários acima especificados para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nilópolis através da Secretaria Municipal de Fazenda, o que se dará por meio de suas agências bancárias, postos de serviços existentes ou a serem criados, bem como demais meios físicos ou digitais.

1.3. O objeto está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser atendidas para fins de contratação, podendo ser observada a estimativa de emissão de guias de arrecadação ou pagamento único na forma abaixo, ressaltando que essas foram as quantidades emitidas no exercício de 2023, na forma certificada pelas Diretoras dos respectivos departamentos de acordo com os documentos anexados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Guias de IPTU	554.206
2	Guias ITBI	526
3	Guias Diversas DRI	3.018
4	Guias de ISS	10.068
5	Guias de TLE	2.186
6	Guias de TIME	14.550
7	Guias Diversas DRD	5.775
8	Guias de Dívida Ativa Parcelamentos (Parcelamento e Quitação)	399.783
TOTAL		990.112

2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Considera-se nesta oportunidade que os serviços demandados, o objeto como acima destacado, se fundamenta no artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021, mais especificamente na hipótese de Credenciamento por Meio De Inexigibilidade de Licitação, por tratar-se de serviço que se enquadra no artigo 79, III do mesmo diploma legal, nestes termos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



(...)

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa para a contratação do aqui almejado ocorre por não haver na oportunidade nenhum contrato firmado com instituição financeira por meio de credenciamento, o que pode comprometer a arrecadação municipal com a interrupção de serviços essenciais de pagamento das guias oriundas dos diversos impostos, taxas, guias de dívida ativa, entre outras, que compõem o organismo arrecadatório municipal.

3.2. Sendo assim podemos observar que os serviços objeto deste Termo de Referência têm caráter estratégico para as ações de arrecadação de receitas no Município de Nilópolis, já que dão suporte aos diversos órgãos da estrutura administrativa, cuja indisponibilidade dos serviços pode significar redução de receitas ao erário, o que comprometeria a execução de serviços e políticas públicas essenciais.

3.3. Ademais, contratar soluções que ampliem as possibilidades de aumento na arrecadação municipal por meio da cobrança dos seus tributos, podendo ser utilizado como exemplo a disponibilização de pagamento via PIX, oriundos de pessoas jurídicas e físicas, e promovendo a modernização da administração tributária municipal, bem como oferecendo um serviço público eficiente, eficaz e efetivo, traz aos munícipes maior conforto e maior facilidade no cumprimento de suas obrigações.

3.4. Portanto, a perspectiva desta contratação é de otimizar a eficiência sobre o gasto público, considerando a melhor utilização do poder de aquisição da Administração Pública Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações dos serviços aqui dispostos, buscando ainda aumentar a arrecadação com maiores opções de pagamento.

3.5. A solução está sendo concebida considerando as características de ganho de produtividade, redução de esforço, redução de custos operacionais, melhoria de controle, bem como a cultura organizacional, sendo analisados os principais elementos dos contratos e modelos vigentes, bem como das melhores práticas adotadas por instituições públicas e privadas.

3.6. Sendo assim, diante das necessidades, das obrigatoriedades expostas, e visando dar continuidade a prestação dos serviços de recolhimento de tributos com estabilidade por meio de instituições financeiras a serem credenciadas, a necessidade de abertura de procedimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, demonstra ser latente e necessária, o que por si só justifica a autuação de procedimento para contratação do objeto pleiteado.

3.7. Pelo exposto, informa-se que a contratação pretendida está fundamentada no artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de Inexigibilidade De Licitação, especificamente no inciso IV, que trata sobre o credenciamento, contudo sobre esse instituto o artigo 79 detalha as hipóteses em que são cabíveis, e no caso em tela enquadrando-se no inciso III, este já disposto acima, mas, quanto ao artigo 74, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.8. As quantidades de serviços a serem contratados foram definidas com base na demanda apontada no Documento de Formalização da Demanda, considerando a análise da média de necessidade mensal. A partir disso, foi projetado um quantitativo de serviços durante a vigência da



contratação, anualizado, acrescido de margem de segurança, o qual pode ser observado no item 1 deste termo.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO:

4.1. Considerando que o serviço objeto de contratação é do tipo contínuo, na forma do que estabelece o art. 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência do mesmo será de 05 (cinco) anos, em atendimento ao que dispõe o art. 106 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

4.2. Importante destacar que se justifica o enquadramento como serviço contínuo considerando que se trata de serviço de caráter permanente, necessário ao cumprimento da legislação tributária, buscando maior vantagem para a Administração Municipal.

4.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Deverá ser estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Nilópolis é a contratação de instituições financeiras credenciadas para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos, por meio de guia DAM, inclusive na modalidade PIX, pelo período de 05 (cinco) anos, com objetivo de assegurar as atividades desenvolvidas no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nilópolis, bem como visa ampliar a arrecadação no município.

5.2. Para esta demanda a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de contratação contínua, pois considera-se a forma mais adequada para a prestação de serviços bancários, considerando especialmente os serviços selecionados para compor o contrato e que estão especificados no item 1, referente essa a definição do objeto.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Instituição Financeira Interessada deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A proposta de preços deverá se referir aos serviços da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais, mas não será obrigatória a apresentação de propostas sobre todos os itens face a indisponibilidade de meios de pagamento por determinadas instituições financeiras.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. As instituições credenciadas deverão firmar termo no prazo de até 05 (dias) dias úteis após a



convocação, o qual terá vigência contada do dia seguinte à devida publicação em diário oficial ou em sítio eletrônico legal, sendo possível a prorrogação, por igual período, a critério da Administração Municipal, em conformidade ao que estabelece o artigo 107 da lei 14.133/2021.

7.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após transcorrido 01 (um) ano da publicação do Termo de Credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, a atualização será realizada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços contratados serão prestados fisicamente por meio das agências, postos de autoatendimento, lotéricas, correspondentes bancários, entre outros ambientes físicos existentes, devendo ser possível também a realização dos procedimentos em relação aos pagamentos por meio do internet banking de cada instituição credenciada, aplicativos, entre outros meios digitais possíveis, estes disponíveis 24 horas por dia.

9. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da vigência do contrato, o qual perdurará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma já mencionada acima.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, de acordo com o artigo 79, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nilópolis, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

11.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

11.3. Recusar o recebimento de tributos ou outras receitas municipais, após o prazo de validade, exceto em casos autorizados pelo Município de Nilópolis.

11.4. Acatar o DAM, cujo o prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

11.5. Apresentar ao município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Nilópolis.

11.6. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que



tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

11.7.A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, além da leitura de Qr Code para pagamentos via PIX.

11.8.A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

11.9.Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código referente ao pagamento.

11.10.Em caso de incorreção de dados, a Instituição Financeira Credenciada se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

11.11.Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, além das normas atinentes ao mercado financeiro, mormente as estabelecidas por meio do Banco Central do Brasil.

11.12.Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.13.Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.14.A Instituição Financeira Credenciada terá que repassar 100% (cem por cento) dos valores arrecadados através de DAM as contas de arrecadação centralizadas e mantidas para essa finalidade, podendo, em lançamento próprio, debitar os valores referentes as taxas de pagamento estabelecidas.

11.15.É necessária a emissão de relatórios de prestação de serviços detalhados, minimamente de maneira mensal, como forma de instruir respectivos processos de pagamento e para os devidos registros contábeis, devendo ser indicado nos relatórios minimamente a conta de débito das taxas, o tipo de pagamento (guichê de caixa, autoatendimento, lotérica, correspondente bancário, internet banking, PIX, etc.) pelo qual está sendo debitado o valor do serviço, a quantidade de pagamentos/serviços prestados, o valor individualizado desses pagamentos/serviços e o total de cada um, possibilitando desta forma a conferência sobre o serviço prestado e a realização de conciliação bancária.

11.16.Deverá a Instituição Financeira Credenciada indicar uma agência de atendimento responsável por transmitir informações atinentes ao objeto aqui disposto, devendo ser indicado profissional(is) que possa(m) transmitir as informações necessárias, por telefone fixo/celular, correio eletrônico ou outra forma de comunicação, o(s) qual(is) possam fornecer informações diversas sobre todas as etapas dos serviços de pagamento vinculados a esse credenciamento, com destaque sobre questões de arrecadação e geração de relatórios diversos.

11.17.Prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio de DAM.

11.18.A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Em até dois dias (D+2) após a data do pagamento para os documentos arrecadados no guichê, na forma de pagamento em dinheiro.
- b) Em até dois após (D+2) a data do pagamento para os documentos arrecadados no



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

autoatendimento, por meio de Internet Banking ou aplicativo de celular.

- c)** Em até três dias (D+3) após a data do pagamento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica.
- d)** Em até dois dias (D+2) após a data do pagamento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e Banco Postal.
- e)** Em até um dia útil (D+1) após a data do pagamento para os documentos arrecadados por meio de PIX (QR Code).
- f)** Em até dois após (D+2) a data do pagamento para os documentos arrecadados por demais fontes.

11.19.A Instituição Financeira Credenciada deverá disponibilizar os arquivos de retorno relativos as arrecadações realizadas até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Nilópolis, sem qualquer custo sobre o serviço.

11.20.Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município de Nilópolis, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, não aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

11.21.Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica, se for o caso, e nos Correspondentes Bancários, o Município de Nilópolis, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, não aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

11.22.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

11.23.Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal, informando e prestando quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

11.24.Prestar o serviço ofertado na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

11.25.Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

11.26.Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

11.27.Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.

11.28.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

11.29.Refazer os serviços que não atendam as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

11.30.Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.31.Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Instituição Financeira Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços.

11.32.Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e



assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11.33.Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.

11.34.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

12. É VEDADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

12.1.Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de Nilópolis.

12.2.Cancelar ou debitar valores da conta corrente de crédito dos tributos.

12.3.Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira Credenciada não for disponibilizado ao Município; e
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1.Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

13.2.Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

13.3.Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN para todas as formas de pagamento.

13.4.Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

13.5.Pôr à disposição dos contribuintes os serviços necessários para que estes possam efetuar seus pagamentos.

13.6.Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso, bem como outras informações institucionais, respeitados os limites de caracteres.

14. DA REMUNERAÇÃO:

14.1.O Município de Nilópolis pagará as Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços até os seguintes valores por serviço, ressalvadas as atualizações legais:

ITEM	PAGAMENTO VIA	VALOR (R\$) ATÉ
1	Guichê de Caixa	3,00
2	Autoatendimento	1,30
3	Lotérica	2,00
4	Correspondente Bancário	1,50
5	Internet Banking/Aplicativo	1,20
7	PIX	1,00

14.2.As propostas estão limitadas aos valores acima dispostos, podendo ser apresentado pela Instituição Financeira, no caso de tabelas internas inferiores ao limite estabelecido, valores inferiores aos propostos.

14.3.Todas as vias de pagamento estabelecidas por meio da tabela supra, considerando que não possam ser prestadas por todas as Instituições Financeiras, são optativas, ou seja, não será



necessário a apresentação de propostas sobre todos os itens, devendo ser informado na proposta que não fornece a via de pagamento indicada a nenhum cliente, que não dispõe daquela forma de pagamento em sua estrutura.

14.4. Exceção se dá quanto ao pagamento via guichê de caixa, sendo a única permitida como opção pela Instituição Financeira Interessada, mesmo que disponível o serviço pela mesma e desde que não confronte regramento do BACEN.

14.5. Os recursos provenientes da arrecadação oriundos dos recolhimentos das receitas do Município de Nilópolis deverão ser imediatamente transferidos para uma conta de aplicação financeira.

14.6. As despesas correrão as rubricas relativas aos respectivos orçamentos.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei Federal 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Instituição Financeira Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. A Administração Municipal poderá convocar representante da Instituição Financeira Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Instituição Financeira Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, composta por um gestor e dois fiscais, para acompanhamento da execução do objeto, os quais serão designados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

16.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual será responsável em dar apoio às atividades, bem como emitir relatório contendo as análises da execução, validação e aceite formal do objeto contratado.

16.3. A fiscalização acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

16.4. A fiscalização anotar no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

16.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da



vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Instituição Financeira Credenciada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.10. A Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela própria fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.11. A Instituição Financeira Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12. A eventual aceitação dos serviços por parte do Município de Nilópolis não eximirá a Instituição Financeira Credenciada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da CONTRATADA.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação.

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato, em conjunto com a equipe de fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, as instituições financeiras, na condição de interessadas ou credenciadas, poderão ser responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- a) Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento).



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento).
- c)** Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento).
- d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento).
- g)** Fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento). e
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

18.2. Também poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

18.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas "A", "B" e "C" do subitem 18.1, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave. e

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 03 (três) anos e até 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1.

18.5. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Interessada mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 18.3 e 18.4.

18.7. Na aplicação das sanções previstas neste item serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1. Os serviços deverão ser executados conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

19.2. Todos os serviços deverão ser executados com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

20.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil da Instituição Financeira Credenciada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



21. DA FORMA DE PAGAMENTO:

21.1. Os procedimentos relativos aos pagamentos serão realizado em até 22 dias úteis do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços, contados a partir do recebimento do relatório de prestação de serviços detalhado por conta creditada e serviço prestado com o devido documento fiscal de faturamento, discriminado por quantidade de documentos de serviços efetivamente prestados no mês anterior, possibilitando análise criteriosa do serviço prestado e do valor cobrado, sendo encaminhado ao fiscal designado para acompanhamento da execução contratual, que após análise deverá atestar a execução dos serviços e encaminhará, com a devida instrução processual, à Contabilidade da Secretária Municipal de Fazenda para procedimentos de pagamento a crédito na agência e conta corrente indicados pela Instituição Financeira Credenciada.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

21.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais.

21.4. Da mesma forma deverá ser encaminhada a nota fiscal ou fatura com a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

21.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Instituição Financeira Credenciada providencie as medidas saneadoras, hipótese na qual o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

22.1. A contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade, visto que está amparada pelo art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, considerando tratar-se de credenciamento de todas as instituições financeiras que desejarem prestar o serviço bancário de recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas através de DAM, por intermédio de suas agências.

22.2. Serão credenciadas no certame as instituições que atenderem as exigências deste Termo de Referência de acordo com os serviços de pagamento informados na planilha disposta no item 1.

22.3. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

22.4. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação, tais como:

- a) Jurídica: mediante a apresentação do estatuto social que demonstra a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar a existência jurídica da pessoa e, autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- b) Regularidade fiscal: trata-se da apresentação da certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional.
- c) Regularidade social: trata-se de documento que certifica que a empresa está em dia com o FGTS, devendo apresentar a Certidão de Regularidade com o FGTS.
- d) Regularidade trabalhista: a qual visa demonstrar que a empresa está regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, com a apresentação certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Econômico-financeira: mediante a apresentação de declaração de capacidade financeira, demonstrando condições financeiras estáveis.



22.5.O Credenciamento contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

23. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

23.1.O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nilópolis, por meio da Secretária Municipal de Fazenda, e a Instituição Financeira Credenciada pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021, passando a fazer parte integrante desta norma, vedada a alteração do objeto.

24. DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES:

24.1.A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme o disposto no Ato Normativo da Prefeitura Municipal de Nilópolis (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO), objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização, publicação no Diário Oficial da União.

24.2.A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

25. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

25.1.As estimativas de valor dos serviços da contratação constam na coluna valor da média estimada anual, prevista na tabela do item 1 e respectivos subitens deste Termo de Referência.

25.2.O valor estimado anual da contratação é de R\$ 594.166,67 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis e sessenta e sete centavos), sendo o total para cobrir a vigência contratual o valor estimado global de R\$ 2.970.833,33 (dois milhões novecentos e setenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ressalvados os reajustes legais, conforme o somatório constante da tabela do item 1 e respectivos subitens deste Termo de Referência.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Nilópolis.

26.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04

Subfunção: 122

Programa de Trabalho: 0004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

27. OUTRAS INFORMAÇÕES:

27.1.A Prefeitura Municipal de Nilópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá revogar ou anular o certame nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os Interessados o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

27.2.Cada Interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

27.3.A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

27.4.É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

27.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

27.7. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

27.8. Contratos atualmente vigentes em relação aos serviços objeto do presente credenciamento serão considerados automaticamente cancelados.

Nilópolis, 15 de agosto de 2024.

ELABORADOR POR:

APROVADO POR:

Priscila Firmo de Souza Freire
Ass. de Análise Téc. do Sist. de Arrecadação
Mat.: 26444

Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Mat.: 27565



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente projeto tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos diversos, receitas de dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, por intermédio dos mais diversos meios de pagamento disponibilizados atualmente, com prestação de contas por meio magnético dos valores efetivamente arrecadados, com preços, prazos, quantidades e procedimentos conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa para a contratação do aqui almejado ocorre por não haver na oportunidade nenhum contrato firmado com instituição financeira por meio de credenciamento, o que pode comprometer a arrecadação municipal com a interrupção de serviços essenciais de pagamento das guias oriundas dos diversos impostos, taxas, guias de dívida ativa, entre outras, que compõem o organismo arrecadatário municipal.

2.2. Sendo assim podemos observar que os serviços objeto deste Termo de Referência têm caráter estratégico para as ações de arrecadação de receitas no Município de Nilópolis, já que dão suporte aos diversos órgãos da estrutura administrativa, cuja indisponibilidade dos serviços pode significar redução de receitas ao erário, o que comprometeria a execução de serviços e políticas públicas essenciais.

2.3. Ademais, contratar soluções que ampliem as possibilidades de aumento na arrecadação municipal por meio da cobrança dos seus tributos, podendo ser utilizado como exemplo a disponibilização de pagamento via PIX, oriundos de pessoas jurídicas e físicas, e promovendo a modernização da administração tributária municipal, bem como oferecendo um serviço público eficiente, eficaz e efetivo, traz aos municípios maior conforto e maior facilidade no cumprimento de suas obrigações.

2.4. Portanto, a perspectiva desta contratação é a otimizar a eficiência sobre o gasto público, considerando a melhor utilização do poder de aquisição da Administração Pública Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações dos serviços aqui dispostos, buscando ainda aumentar a arrecadação com maiores opções de pagamento.

2.5. A solução está sendo concebida considerando as características de ganho de produtividade, redução de esforço, redução de custos operacionais, melhoria de controle, bem como a cultura organizacional, sendo analisados os principais elementos dos contratos e modelos vigentes, bem como das melhores práticas adotadas por instituições públicas e privadas.

2.6. Sendo assim, diante das necessidades, das obrigatoriedades expostas, e visando dar continuidade a prestação dos serviços de recolhimento de tributos com estabilidade por meio de instituições financeiras a serem credenciadas, a necessidade de abertura de procedimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, demonstra ser latente e necessária, o que por si só justifica a autuação de procedimento para contratação do objeto pleiteado.

2.7. Pelo exposto, informa-se que a contratação pretendida está fundamentada no artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de Inexigibilidade De Licitação, especificamente no inciso IV, que trata sobre o credenciamento, contudo sobre esse instituto o



artigo 79 detalha as hipóteses em que são cabíveis, e no caso em tela enquadrando-se no inciso III, este já disposto acima, mas, quanto ao artigo 74, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.8. As quantidades de serviços a serem contratados foram definidas com base na demanda apontada no Documento de Formalização da Demanda, considerando a análise da média de necessidade mensal. A partir disso, foi projetado um quantitativo de serviços durante a vigência da contratação, anualizado, acrescido de margem de segurança, o qual pode ser observado no item 1 deste termo.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser atendidas para fins de contratação, podendo ser observada a estimativa de emissão de guias de arrecadação ou pagamento único na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Guias de IPTU	554.206
2	Guias ITBI	526
3	Guias Diversas DRI	3.018
4	Guias de ISS	10.068
5	Guias de TLE	2.186
6	Guias de TIME	14.550
7	Guias Diversas DRD	5.775
8	Guias de Dívida Ativa Parcelamentos (Parcelamento e Quitação)	399.783
TOTAL		990.112

3.2. O Município de Nilópolis pagará as Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços até os seguintes valores por serviço, ressalvadas as atualizações legais:

ITEM	PAGAMENTO VIA	VALOR (R\$) ATÉ
1	Guichê de Caixa	3,00
2	Autoatendimento	1,30
3	Lotérica	2,00
4	Correspondente Bancário	1,50
5	Internet Banking/Aplicativo	1,20
7	PIX	1,00

3.3. As propostas estão limitadas aos valores acima dispostos, podendo ser apresentado pela Instituição Financeira, no caso de tabelas internas inferiores ao limite estabelecido, valores inferiores aos propostos.

3.4. Todas as vias de pagamento estabelecidas por meio da tabela supra, considerando que não possam ser prestadas por todas as Instituições Financeiras, são optativas, ou seja, não será necessário a apresentação de propostas sobre todos os itens, devendo ser informado na proposta



que não fornece a via de pagamento indicada a nenhum cliente, que não dispõe daquela forma de pagamento em sua estrutura.

3.5. O valor anual estimado para o credenciamento, considerando os valores dispendidos entre os meses de janeiro a maio do presente ano, no total de R\$ 225.065,36 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), o que resulta em uma média mensal de R\$ 45.013,07 (quarenta e cinco mil treze reais e sete centavos), é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), já aplicado nesse caso margem de segurança para cobertura da despesa durante o período.

3.6. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Nilópolis.

3.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04

Subfunção: 122

Programa de Trabalho: 0004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO:

4.1. Considerando que o serviço objeto de contratação é do tipo contínuo, na forma do que estabelece o art. 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência do mesmo será de 05 (cinco) anos, em atendimento ao que dispõe o art. 106 do mesmo diploma legal.

4.2. Importante destacar que se justifica o enquadramento como serviço contínuo considerando que se trata de serviço de caráter permanente, necessário ao cumprimento da legislação tributária, buscando maior vantajosidade para a Administração Municipal.

4.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Deverá ser estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Nesta contratação não se aplica a opção do parcelamento por enquadrar-se no § 3º, III do artigo 40 da Lei 14.133/2023.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

6.1. A Prefeitura Municipal de Nilópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá revogar ou anular o certame nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os Interessados o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

6.2. Cada Interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

6.3. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

6.4. É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

6.7. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acreditamos que a consecução do objeto disposto neste procedimento irá possibilitar a Administração Pública Municipal melhorar a sua arrecadação, principalmente se considerarmos a inclusão da possibilidade de pagamento via PIX, opção mais contemporânea e que cada vez ganha maior adeptos entre os cidadãos, devendo ser considerado ainda a possibilidade de redução dos valores pagos à título de taxas relativas aos pagamentos realizados pelos contribuintes, devendo ser dada a devida atenção ainda a maior facilidade, por inclusão de diversas opções de quitação das guias pelos contribuintes nilopolitanos.

Nilópolis, 15 de agosto de 2024.

ELABORADOR POR:

APROVADO POR:

Priscila Firmo de Souza Freire
Ass. de Análise Téc. do Sist. de Arrecadação
Mat.: 26444

Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Mat.: 27565



ANEXO III

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Identificação e qualificação da instituição financeira), por seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) (.....), inscrito no CPF sob nº (), DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS e em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 01/2024**, que:

- a) tem interesse em credenciar-se para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados.
- b) está ciente e de acordo com os termos do termo de referência, edital e minuta do contrato;
- c) tem conhecimento e está de acordo com o valor a ser pago por guia processada;
- d) tem conhecimento da obrigação de promover o repasse dos valores, sujeitando-se à devida prestação de contas, bem como da obrigação legal de retenção do imposto de renda na fonte sobre os serviços realizados;
- e) se compromete a manter as condições de habilitação, inclusive de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, durante todo o período da contratação.

Nilópolis, _____ de _____ de 2024.



**ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NILÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA.....**

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.286/0001-58, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Pedro Álvares Cabral, 305, Centro- Nilópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Abraão David Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da instituição financeira **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico de nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados, com custo unitário abaixo disposto.

ITEM	PAGAMENTO VIA	VALOR (R\$) ATÉ
1	Guichê de Caixa	3,00
2	Autoatendimento	1,30
3	Lotérica	2,00
4	Correspondente Bancário	1,50
5	Internet Banking/Aplicativo	1,20
7	PIX	1,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da data de assinatura do termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago por guia de recolhimento será o disposto na cláusula primeira deste termo.

5.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Instituição Financeira Credenciada terá que repassar 100% (cem por cento) dos valores arrecadados através de DAM as contas de arrecadação centralizadas e mantidas para essa finalidade, podendo, em lançamento próprio, debitar os valores referentes as taxas de pagamento estabelecidas.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. As operações de pagamento poderão ser efetivadas a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

10. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

10.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, após 01 (um) ano da publicação do extrato do credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

10.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

11. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as datas das prestações do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

contratação direta;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.11. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Subfunção: 122

Programa de Trabalho: 0004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Nilópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nilópolis, _____ de _____ de 2024